

LEI Nº 183

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei,

Reestrutura a Tabela de Vencimentos dos servidores Públicos Municipais.

Art. 1º - A partir de 1º de agosto do corrente ano, o pagamento de vencimentos, remuneração do pessoal fixo e variável da Prefeitura, será feito com base digo observância do disposto nesta Lei.

Art. 2º - Todo o cargo ou função deverá ter o correspondente padrão de vencimento ou referência de salário.

Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto deste artigo, os subsídios do prefeito e dos vereadores da Câmara Municipal, que obedecerão a lei ou Resolução que os fixar.

Art. 3º - Os padrões alfabéticos de vencimentos de funcionários da Prefeitura, passam a ter os seguintes valores.

CLASSE	VENC. MENSAL	VENC. ANUAL
A	Cr\$ 1.100,00	Cr\$ 13.200,00
B	Cr\$ 1.150,00	Cr\$ 13.800,00
C	Cr\$ 1.200,00	Cr\$ 14.400,00
D	Cr\$ 1.350,00	Cr\$ 16.200,00
E	Cr\$ 1.500,00	Cr\$ 18.000,00
F	Cr\$ 1.650,00	Cr\$ 19.800,00
G	Cr\$ 1.800,00	Cr\$ 21.600,00
H	Cr\$ 1.950,00	Cr\$ 23.400,00
I	Cr\$ 2.100,00	Cr\$ 25.200,00
J	Cr\$ 2.250,00	Cr\$ 27.000,00
K	Cr\$ 2.400,00	Cr\$ 28.800,00

L	Cr\$ 2.700,00	Cr\$ 32.400,00
M	Cr\$ 3.000,00	Cr\$ 36.000,00
N	Cr\$ 3.300,00	Cr\$ 39.600,00
O	Cr\$ 3.600,00	Cr\$ 43.200,00
P	Cr\$ 3.900,00	Cr\$ 46.800,00
Q	Cr\$ 4.200,00	Cr\$ 50.400,00
R	Cr\$ 4.500,00	Cr\$ 54.000,00
S	Cr\$ 4.800,00	Cr\$ 57.600,00
T	Cr\$ 5.250,00	Cr\$ 63.000,00
U	Cr\$ 5.700,00	Cr\$ 68.400,00
V	Cr\$ 6.150,00	Cr\$ 73.800,00
X	Cr\$ 6.600,00	Cr\$ 79.200,00
Z	Cr\$ 7.050,00	Cr\$ 84.600,00

Art. 4º - As referências numéricas dos salários dos Extranumerários mensalistas, diaristas, tarefeiros e contratados, passa a corresponder aos valores seguintes:

REF.	MENSAL	DIARIO	HORÁRIO
I	1.120,00	37,33	4,41
II	1.152,00	38,40	4,80
III	1.248,00	41,60	5,20
IV	1.280,00	42,60	5,33
V	1.344,00	44,80	5,60
VI	1.440,00	48,00	6,00
VII	1.536,00	51,20	6,40
VIII	1.728,00	57,60	7,20
IX	1.920,00	64,00	8,00
X	2.112,00	70,40	8,80
XI	2.304,00	76,80	9,60
XII	2.496,00	83,20	10,40
XIII	2.688,00	89,60	11,20
XIV	2.880,00	96,00	12,00
XV	3.072,00	102,40	12,80
XVI	3.162,00	105,40	13,17
XVII	3.240,00	108,00	13,50
XVIII	3.360,00	112,00	14,00
XIX	3.432,00	114,00	14,30
XX	3.600,00	120,00	15,00
XXI	3.744,00	124,80	15,60
XXII	4.052,00	134,40	16,80
XXIII	4.320,00	144,00	18,00

Art. 5º - Fica aprovada a seguinte tabela de classificação de cargos de pessoal do quadro de funcionários e extranumerários da Prefeitura.

a) Funcionários

Cargos	Classe
Servente	A até F
Contínuo	A até G
Professor	A até I
Zelador	B até J
Datilografo	B até K
Insp. de Ensino	G até L
Fiscal de Rendas	D até P
Fiscal	D até R
Estatístico	D até R
Administrador	E até R
Escriturário	E até S
Fiscal Geral	H até S
Secretário	I até Z
Guarda Livros	I até V
Lançador	J até T
Tesoureiro	K até Z
Contador	L até Z
Advogado	M até V
Topógrafo	M até V
Escriturário	M até Z
Engenheiro	P até Z

b) Extranumerários

Professor Auxiliar	I até VII
Zelador Auxiliar	I até X
Fiscal de Rendas	II até XIV
Bibliotecário	III até XVI
Operário	IV até XVII
Fiscal Auxiliar	IV até XVII
Administrador Auxiliar	V até XXIII
Maquinista	VI até XX
Motorista Auxiliar	VI até XXI
Feitor de Obras	VII até XXI
Mecânico	VII até XXII
Tratorista Auxiliar	VIII até XXII
Guarda Livros Auxiliar	IX até XXIII
Motorista	IX até XXIII
Eng. Auxiliar	X até XXIII
Tratorista	X até XXIII

Art. 6 - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir oportunamente os créditos especiais necessários.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa em 11 de Agosto de 1956

Trajano Elke Pires
Prefeito Municipal